MENSAGEM Nº 90, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando para apreciação dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização ao Município de Votuporanga, por intermédio da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental, a contratar com a Caixa Econômica Federal operações de crédito, no âmbito da linha de financiamento FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinada ao apoio financeiro de despesas de capital, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações posteriores, no valor de até R$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais).

O financiamento tem como objetivo principal viabilizar a realização de investimentos estruturantes nos sistemas de esgotamento sanitário, de abastecimento de água e de drenagem de águas pluviais do Município, compreendendo intervenções necessárias à recuperação, modernização, adequação e ampliação da infraestrutura existente, especialmente nas seguintes obras:

I – SUBSTITUIÇÃO PARCIAL DO EMISSÁRIO DE ESGOTOS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS ANTÔNIO APARECIDO POLIDORO: substituição de aproximadamente 3.031,43 metros de emissário de concreto armado DN 1000 por tubulação em PEAD corrugado DN 1000 e substituição completa das travessias aéreas 5 (180,00 m), 4 (150,00 m) e 2 (67,50 m), com infraestrutura, estrutura metálica e tubulação em ferro fundido, visando aumentar a confiabilidade operacional, reduzir custos de manutenção e elevar a segurança estrutural do transporte de esgotos até a estação;

II – REFORMA CIVIL DO TRATAMENTO PRELIMINAR DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DE VOTUPORANGA “ANTONIO APARECIDO POLIDORO”:

Assinado por 1 pessoa: LUIZ FERNANDO GOES LIEVANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/6C3B-84E1-239B-6D57 e informe o código 6C3B-84E1-239B-6D57

adequações e recuperação das estruturas civis existentes, adequações elétricas e hidráulicas para instalação dos equipamentos e substituição de estruturas metálicas por estruturas de concreto armado, para melhoria da segurança, conservação e desempenho operacional da unidade;

III – IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA DESTINADA A SUPRIR A DEMANDA ENERGÉTICA DOS EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE TRATAMENTO PRELIMINAR DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DE VOTUPORANGA "ANTÔNIO APARECIDO POLIDORO": sistema de geração solar fotovoltaica com potência de 25,45 kWp (30 módulos, 90 m²), com a redução do consumo de energia elétrica da rede e dos custos operacionais;

IV – IMPLANTAÇÃO DA ESTAÇÃO COMPACTA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS (ECTE) NO DISTRITO DE SIMONSEN: unidade de tratamento preliminar, unidades de tratamento biológico (UASB e filtro anaeróbio de fluxo ascendente), estruturas hidráulicas, civis e operacionais, instalações eletromecânicas e elétricas, sistemas de medição, operação e controle e obras complementares de urbanização, drenagem, cercamento e acessos, incluindo fornecimento, instalação, testes e comissionamento dos equipamentos;

V – IMPLANTAÇÃO DE RESERVATÓRIOS SEMIENTERRADOS EM CONCRETO ARMADO NO SISTEMA SUL: dois reservatórios circulares com volume útil de 2.000 m³ cada, totalizando 4.000 m³ de reservação, interligações hidráulicas com as redes e sistemas existentes, caixas de inspeção e passagem e demais obras civis necessárias à entrada em operação;

VI – EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO CENTRO DE EVENTOS "HELDER HENRIQUE GALERA" E NA ESTRADA MUNICIPAL ANTONIO DE MARCHIU, ENTRE OS BAIRROS JARDIM FERRAREZ E JARDIM MONTE VERDE: galerias, bocas de lobo, poços de visita e demais dispositivos de captação e escoamento (aproximadamente 500,00 m de redes), para reduzir riscos de alagamentos, erosões e danos à infraestrutura urbana e viária.

A operação de crédito será remunerada à taxa de 109% (cento e nove por cento) do CDI, com carência de 12 (doze) meses e amortização em 108 (cento e oito) meses, e o prazo para execução da operação será de 36 (trinta e seis) meses.

As intervenções acima decorrem das condições atuais da infraestrutura dos sistemas de saneamento e drenagem e da necessidade de assegurar maior confiabilidade

Assinado por 1 pessoa: LUIZ FERNANDO GOES LIEVANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/6C3B-84E1-239B-6D57 e informe o código 6C3B-84E1-239B-6D57

operacional, eficiência no transporte e no tratamento dos efluentes, ampliação da capacidade de reservação de água, segurança das instalações, proteção dos recursos hídricos e continuidade dos serviços públicos. As estruturas existentes apresentam desgaste e limitações operacionais que justificam a realização dos investimentos.

Nesse contexto, a obtenção dos recursos representa importante medida de caráter estruturante e preventivo, permitindo à SAEV Ambiental promover a recuperação, modernização e ampliação de ativos essenciais à prestação dos serviços de esgotamento sanitário e abastecimento de água, reduzindo riscos de falhas, extravasamentos, impactos ambientais e necessidade de intervenções emergenciais, além de reduzir o consumo de energia da rede no tratamento preliminar e proporcionar melhores condições de operação e manutenção do sistema.

Ressalta-se, contudo, que a aplicação dos recursos deverá observar as condições da operação de crédito e as disposições legais e orçamentárias pertinentes, podendo eventuais economias obtidas nos processos licitatórios, alterações de custos, saldos ou outras situações supervenientes possibilitar a destinação de recursos remanescentes para outras atividades e investimentos de capital, sempre observada a compatibilidade com o objeto do financiamento e a legislação aplicável.

Dessa forma, além das obras especificadas acima, o financiamento poderá contribuir para outras ações de investimento da SAEV Ambiental, especialmente aquelas relacionadas à melhoria dos sistemas de esgotamento sanitário, de captação, tratamento, reserva e distribuição de água e de drenagem, conforme as necessidades da Autarquia e a disponibilidade dos recursos, sempre em despesas de capital.

A realização desses investimentos contribuirá para o aprimoramento da infraestrutura de saneamento do Município, garantindo melhores condições para a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados à população e preparando a SAEV Ambiental para o atendimento das demandas atuais e futuras.

Diante do exposto, a presente proposição mostra-se necessária para viabilizar investimentos de relevante interesse público, contribuindo para a melhoria da infraestrutura de saneamento, a preservação do patrimônio público, a segurança operacional dos sistemas e a

Assinado por 1 pessoa: LUIZ FERNANDO GOES LIEVANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/6C3B-84E1-239B-6D57 e informe o código 6C3B-84E1-239B-6D57

adequada prestação dos serviços à população. Por isso, contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Essas são, Senhor Presidente, as razões determinantes de minha iniciativa, que submeto à elevada apreciação da Câmara Municipal.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do mais alto apreço e distinta consideração.

Luiz Fernando Góes Liévana
Prefeito Municipal em Exercício

Excelentíssimo Senhor
Daniel David
Presidente da Câmara Municipal de
VOTUPORANGA-SP

Assinado por 1 pessoa: LUIZ FERNANDO GOES LIEVANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/6C3B-84E1-239B-6D57 e informe o código 6C3B-84E1-239B-6D57

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

(Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal com ou sem a Garantia da União, e dá outras providências)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), no âmbito da linha FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações posteriores, destinados ao financiamento de despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2° As operações de crédito de que trata esta Lei poderão ser contratadas com ou sem garantia da União, observadas as condições e os requisitos previstos na legislação aplicável.

§ 1º Caso as operações de crédito de que tratam esta Lei sejam contratadas com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, às operações de crédito de que tratam esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º Caso as operações de crédito de que tratam esta Lei sejam contratadas sem garantia da União, para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f" e parágrafo 3º, nos termos do art. 167, IV, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Para a execução do objeto resultante das contratações das operações de crédito, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder abertura de créditos adicionais no orçamento da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, por decreto, até o limite de que se trata o art. 1º desta Lei.

Assinado por 1 pessoa: LUIZ FERNANDO GOES LIEVANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/6C3B-84E1-239B-6D57 e informe o código 6C3B-84E1-239B-6D57

Art. 5º Os recursos necessários à abertura dos créditos adicionais de que trata o Art. 4º desta lei, decorrerão do produto das operações de crédito ora autorizadas observado o disposto no artigo 43, § 1º inciso IV da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta lei.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais no orçamento da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º As ações e despesas decorrentes da execução desta Lei deverão guardar compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, promovendo-se, quando necessário, as adequações legalmente cabíveis nas respectivas peças de planejamento e orçamento.

Art. 9° Os recursos oriundos destas operações de crédito serão executados pela Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, que também ficará responsável por transferir mensalmente para a Prefeitura Municipal de Votuporanga os valores necessários para pagamento do principal e encargos das parcelas das operações de crédito.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 09 de novembro de 2026.

Luiz Fernando Góes Liévana
Prefeito Municipal em Exercício

Assinado por 1 pessoa: LUIZ FERNANDO GOES LIEVANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/6C3B-84E1-239B-6D57 e informe o código 6C3B-84E1-239B-6D57

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6C3B-84E1-239B-6D57

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUIZ FERNANDO GOES LIEVANA (CPF 045.XXX.XXX-33) em 09/11/2026 15:56:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/6C3B-84E1-239B-6D57